

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 969/2021 – AJUR/GAPRE/HEMOPA, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

O Presidente do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará – Fundação HEMOPA, no uso de suas atribuições legais, Considerando o que dispõe o art. 7º, XXIII da Constituição Federal Brasileira, assim como o art. 1º da Lei Estadual nº 5.539/89, que disciplina a instituição da gratificação do risco de vida a servidores do Estado do Pará, c/c o art. 1º da Lei Estadual nº 5.773/93 e os termos da Portaria 599/2011; Considerando que as atividades perigosas específicas, de natureza especial, estabelecidas pelas legislações acima mencionadas, que tragam possíveis prejuízos à saúde e/ou vida dos servidores diretamente envolvidos devem ser gratificadas;

Considerando, ainda, que alguns servidores da Fundação HEMOPA, diretamente envolvidos, em razão das atribuições desenvolvidas, no desempenho de suas funções consideradas como perigosas pela Administração Pública se enquadram na situação legal disposta pela legislação;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico – PAE nº 2021/1080278;

RESOLVE,
I – **CONCEDER** a gratificação por risco de vida, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do vencimento base ao servidor abaixo relacionado, em razão de desenvolver atividades consideradas de risco pela legislação vigente sobre a matéria na Fundação HEMOPA.

| NOME | CARGO | LOTAÇÃO | MATRÍCULA | A CONTAR |
|-------------------------------------|---------------------------|------------------------|-----------|------------|
| Luiz Alberto Brito Dos Santos Brito | Técnico Patologia Clínica | Hemonucleo De Capanema | 5959920 | 29/04/2021 |

II – **Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.**
Gabinete da Presidência do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará – Fundação HEMOPA, em 22 de Novembro de 2021.

Paulo André Castelo Branco Bezerra
Presidente da Fundação HEMOPA

Protocolo: 732003

PORTARIA Nº 974/2021 – AJUR/GAPRE/HEMOPA, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

O Presidente do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará – Fundação HEMOPA, no uso de suas atribuições legais, Considerando o que dispõe o art. 7º, XXIII da Constituição Federal Brasileira, assim como o art. 1º da Lei Estadual nº 5.539/89, que disciplina a instituição da gratificação do risco de vida a servidores do Estado do Pará, c/c o art. 1º da Lei Estadual nº 5.773/93 e os termos da Portaria 599/2011; Considerando que as atividades perigosas específicas, de natureza especial, estabelecidas pelas legislações acima mencionadas, que tragam possíveis prejuízos à saúde e/ou vida dos servidores diretamente envolvidos devem ser gratificadas;

Considerando, ainda, que alguns servidores da Fundação HEMOPA, diretamente envolvidos, em razão das atribuições desenvolvidas, no desempenho de suas funções consideradas como perigosas pela Administração Pública se enquadram na situação legal disposta pela legislação;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico – PAE nº 2021/1245816;

RESOLVE,
I – **CONCEDER** a gratificação por risco de vida, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do vencimento base ao servidor abaixo relacionado, em razão de desenvolver atividades consideradas de risco pela legislação vigente sobre a matéria na Fundação HEMOPA.

| NOME | CARGO | LOTAÇÃO | MATRÍCULA | A CONTAR |
|----------------------------|-----------------------|--------------------------------|-----------|------------|
| Mana Leny de Jesus Santana | Técnica de Enfermagem | Gerencia de Coleta em Doadores | 57205209 | 18/10/2021 |

II – **Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.**
Gabinete da Presidência do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará – Fundação HEMOPA, em 22 de Novembro de 2021.

Paulo André Castelo Branco Bezerra
Presidente da Fundação HEMOPA

Protocolo: 732006

PORTARIA Nº 951/2021 – AJUR/GAPRE/HEMOPA, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

O Presidente do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará – Fundação HEMOPA, no uso de suas atribuições legais, Considerando que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurado ao acusado a ampla defesa;

Considerando que nenhuma sanção poderá ser imposta a servidor público sem que se garanta, por intermédio do devido processo legal, o direito de defesa a ser exercitado da forma mais ampla possível, conforme o estabelecido o art. 5º, LV da Constituição Federal, reiterado pela Lei 5.810/94;

Identificador de autenticação: 912B984.423B.DD6.482E0FA8240398A4B5

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2020/587388 Anexo/Sequencial: 269

Considerando a necessidade de instituição da Comissão de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar que irá apurar responsabilidade de servidores por infrações praticadas no exercício de suas atribuições, de acordo com o art. 199 e seguinte da Lei 5.810/94;

RESOLVE,

I – Designar os servidores abaixo relacionados, para, sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, que irá apurar eventual responsabilidade de servidor desta Fundação HEMOPA por fatos descritos no processo administrativo eletrônico nº 2021/456224, com prazo de 60 (sessenta) dias da data da publicação desta Portaria, prorrogáveis por igual período:

- MÁRCIO AUGUSTO SOUZA DE AZEVEDO (Presidente)
- OLINDA DA SILVA CAMPOS CARVALHO (Vogal)
- CRISTIANE FERREIRA (Secretária)

II - **Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete da Presidência do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará – Fundação HEMOPA, em 17 de novembro de 2021.

Paulo André Castelo Branco Bezerra
Presidente da Fundação HEMOPA

Protocolo: 731938

ERRATA

ERRATA À PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 094/2020 (PUBLICADO NO DOE Nº 34.737 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021, Protocolo: 716820).

ONDE SE LÊ:

VALOR: O valor global do contrato para este Termo Aditivo é de R\$95.000,00 (Noventa e cinco mil reais).

LEIA-SE:

VALOR: O valor global do contrato para este Termo Aditivo é de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Gabinete da Presidência do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará – Fundação HEMOPA, em 22 de Novembro de 2021.

PAULO ANDRÉ CASTELO BRANCO BEZERRA
Presidente da Fundação HEMOPA

Protocolo: 731907

CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 124/2021 DECORRENTE DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 047/2020- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2020/587388.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PARÁ – HEMOPA

CONTRATADO: COMERCIO E REPRESENTAÇÕES PRADO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.049.432/0001-00, com sede Travessa Castelo Branco, 2028, Guamá, Cep:66.063.420, Belém/PA, neste ato representada por sua representante legal senhor(a) Maria Cristina Cardoso Prado Pereira, portadora do RG 1547417 SSP/PA, CPF 370.652.382-53, residente e domiciliada na Rua Diogo Mória, 1149, Apto. 400, Umarizal, Cep:66055-170 Belém/PA, doravante denominada CONTRATADA.

DO OBJETO: O presente Contrato tem como objeto o AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO em conformidade com as especificações, qualidade e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, consoante estabelecido no Processo Licitatório nº 047/2020 – HEMOPA/SRP. (ITEM 04)

DO PRAZO: Este contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal.

DOS RECURSOS: Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas do objeto deste Pregão, possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei do Plano Plurianual - PPA 2016/2019 (Lei Nº 8.335/2015) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 (Lei Estadual nº 8.757/2018), como a seguir especificado:

Programa de Trabalho: 10302150782930000 e 10302150782880000
Natureza da Despesa: 339030

Fonte de Recurso: 0261000000, 0269001022 e 0103000000

DO VALOR: O valor global estimado desta Ata é de R\$505.169,92 (quinhentos e cinco mil cento e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos).

DO FISCAL DO CONTRATO: Será responsável pela Gestão do contrato a servidora Marineide de Sousa Bastos, responsável pelo Setor de Abastecimento Farmacêutico da Fundação HEMOPA.

DO FORO: Belém – Pará

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 19 de Novembro de 2021

ASSINATURAS:

Paulo André Castelo Branco Bezerra - Presidente da Fundação HEMOPA – Contratante

Maria Cristina Cardoso Prado Pereira- COMERCIO E REPRESENTAÇÕES PRADO LTDA –Contratada

ORDENADOR DE DESPESA - Paulo André Castelo Branco Bezerra - CPF nº 229.089.192-49.

Protocolo: 732109

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Brenda Botelho Pinheiro (Lei 11.419/2006) DDLE0296557630AD.B8FFED521A98A5D2.A31DC8551194EA6A.F0B4D4D4FC5556E6

EM 24/11/2021 11:08 (Hora Local) - Aut. Assinatura: DDLE0296557630AD.B8FFED521A98A5D2.A31DC8551194EA6A.F0B4D4D4FC5556E6



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

CONTRATO Nº 124/2021.

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO QUE ENTRE SI CÉLEBRAM A FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA E A EMPRESA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES PRADO LTDA, VENCEDORA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 047/2020- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2020/587388.

A FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ – HEMOPA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 05.837.521/0001-11, CNES nº 2767066, com sede nesta cidade, na Tv. Padre Eutíquio nº 2109, bairro de Batista Campos, neste ato representada por seu Presidente Paulo André Castelo Branco Bezerra, brasileiro, Administrador, portador do RG nº 2847.152 SEGUP/PA e CPF nº 229.089.192-49, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **COMERCIO E REPRESENTAÇÕES PRADO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.049.432/0001-00, com sede Travessa Castelo Branco, 2028, Guamá, Cep:66.063.420, Belém/PA, neste ato representada por sua representante legal senhor(a) Maria Cristina Cardoso Prado Pereira, portadora do RG 1547417 SSP/PA, CPF 370.652.382-53, residente e domiciliada na Rua Diogo Mória, 1149, Apto. 400, Umarizal, Cep:66055-170 Belém/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico Nº 009/2019, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002; Decreto Estadual 2.069, de 20 de fevereiro de 2006; Decreto nº 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual nº 1.887, de 07 de novembro de 2017 e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação Nº 047/2020 (Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente Contrato tem como objeto o **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO** em conformidade com as especificações, qualidade e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, consoante estabelecido no Processo Licitatório nº 047/2020 – HEMOPA/SRP.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

| Item | Especificação Técnica | Quant. |
|------|---|--------|
| 04 | Romiplostim 250 mcg, pó para solução injetável. Marca: NPLATE Fabricante Internacional/ Embalador: Patheon Itália S.p.A/ Amgen Manufacturing Limited- Porto Rico Importador: AMBEN Biotecnologia do Brasil Ltda REGISTRO ANVISA: 1024400030015 | 256 |

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

- 4.1. Os produtos deverão apresentar prazo de validade não inferior a 18 (dezoito) meses, a contar da efetiva entrega dos mesmos à Fundação HEMOPA
- 4.2. Nas aquisições de medicamentos, o medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre os demais em condições de igualdade de preço (conforme Lei 9.787 de 10/02/1999 D.O.U. 11/02/1999).
- 4.3. Quando necessárias, serão exigidas as especificações técnicas dos produtos, os respectivos métodos de controle de qualidade e a sistemática de certificação de conformidade (conforme Lei 9.787 de 10/02/99 D.O.U. 11/02/1999).
- 4.4. A cada entrega do medicamento licitado será exigida uma cópia do Laudo de Análise do Laboratório Fabricante que deverá ser de mesmo lote do medicamento entregue. Nos Laudos Técnicos deverão constar os Parâmetros Farmacopeicos (ANEXO I DO TERMO DE REFERENCIA) tomados como referencia, a fonte, identificação e assinatura do Responsável pelo Laudo Técnico. Também serão aceitos documentos similares emitidos eletronicamente.
- 4.5. O corpo Técnico Farmacêutico poderá, a seu critério, solicitar análise do lotes dos medicamentos entregues, em Laboratório Oficial para assegurar a qualidade dos medicamentos licitados.
- 4.6. Somente será liberada a nota fiscal para empenho após a entrega do Laudo de Análise do medicamento.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITE DOS PRODUTOS

- 5.1. As embalagens não poderão conter emendas, rasuras ou sinais de violação de qualquer tipo, bem como não serão aceitas se estiverem amassadas, manchadas ou apresentarem danos aparentes.
- 5.2. Caberá ao Setor de Farmácia/ CAF da Fundação HEMOPA a decisão sobre o aceite ou a devolução do produto.
- 5.3. O recebimento dos medicamentos será feito primeiramente em caráter provisório. Somente após verificação da conformidade com os Requisitos Técnicos, análise visual por amostragem e demais exigências contidas no processo licitatório o aceite será definitivo e se efetuará a liberação da nota fiscal para empenho.
- 5.4. A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega do produto no horário do expediente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- 5.5. O recebimento do material estará condicionado à observância de suas descrições técnicas, cabendo a verificação ao representante do contratante;
- 5.6. Qualquer produto que apresente divergência em relação aos parâmetros contratados deverá ser substituído definitivamente pela Contratada em até 10 (dez) dias corridos a partir da comunicação oficial da avaria verificada.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

- 5.7.No caso de substituição de produto, esta deverá ser efetuada sem qualquer ônus para a Fundação HEMOPA.
- 5.8.No caso dos produtos apresentarem defeitos que necessitem sua substituição, os prazos de garantia e/ou validade serão contada a partir da nova data de entrega;
- 5.9.A cada entrega do medicamento licitado será exigida uma cópia do Laudo de Análise do Laboratório Fabricante que deverá ser do mesmo lote do medicamento entregue. Nos Laudos Técnicos deverão constar os Parâmetros Farmacopeicos (ANEXO I) tomados como referência, a fonte, identificação e assinatura do Responsável pelo Laudo Técnico. Também serão aceitos documentos similares emitidos eletronicamente.
- 5.10.O corpo Técnico Farmacêutico poderá, a seu critério, solicitar análise do lotes dos medicamentos entregues, em Laboratório Oficial para assegurar a qualidade dos medicamentos licitados.
- 5.11.Somente será liberada a nota fiscal para empenho após a entrega do Laudo de Análise do medicamento.

CLÁUSULA SEXTA: DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

- 6.1.A entrega dos medicamentos deverá ser feita de forma parcelada, obedecendo ao cronograma de entrega a ser fornecido pela Fundação HEMOPA, visando atender o planejamento estratégico da Fundação HEMOP, observando o abaixo explicitado:—Número de parcelas: Será de acordo com a solicitação de empenho do órgão licitador.—Prazo de entrega será de 10(dez) dias úteis após a data do recebimento da Nota de Empenho, que será transmitido através de fax/e-mail.
- 6.2. A entrega dos medicamentos deverá ser feita no prédio sede da Fundação HEMOPA, sito à Tv. Padre Eutíquio, 2109 –Batista Campos, CEP 66033-000, Belém/PA no horário de 07:00 às 16:00 horas, de segunda-feira à sexta-feira. Sendo a Central de Abastecimento Farmacêutico-CAF o setor responsável pelo recebimento dos medicamentos.
- 6.3. A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega do produto no horário do expediente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1.A empresa deverá apresentar a Nota Fiscal contendo a descrição do objeto e indicando o número do Contrato, além do nome genérico, nome do Laboratório Produtor, número do lote, número de formas Farmacêuticas fornecidas, valor unitário e total. Estas informações deverão estar dispostas lado a lado para facilitar a conferência.para liquidação e pagamento da despesa pela FUNDAÇÃO HEMOPA, que realizará o pagamento mediante ordem bancária creditada em conta corrente, contados da apresentação da nota fiscal/ fatura, devidamente atestada pelo Setor de Farmácia da Fundação Hemopa.
- 7.2.A nota fiscal/fatura emitida pela empresa e entregue ao servidor da unidade destinatária, com a discriminação de cada um dos itens que compõem o objeto deste Termo, será atestada e encaminhada ao setor competente, para fins de pagamento;
- 7.3.O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada.
- 7.4.No caso de devolução da nota fiscal, fatura para correção, o prazo de pagamento estipulado no item anterior passará a ser contado a partir da data de reapresentação do referido documento.

CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

- 8.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

obrigações assumidas, devendo atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

8.2. A Fundação Hemopa deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

8.3. As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos de art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes no arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE E REACTUAÇÃO DE PREÇOS

9.1 - Os preços propostos permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de **12 (doze) meses**, na forma do parágrafo 1º, artigo 28, da Lei 9.069 de 29.06.95.

9.2 - Os preços poderão ser reajustados somente depois de decorrido o prazo estipulado no item anterior, pela variação apurada no período do índice IGP-DI.

9.3 - Será admitida a reactuação dos preços do serviço contratado, desde que seja observado o **interregno mínimo de 12 (doze) meses**.

9.4 - O **interregno mínimo de 12 (doze) meses** para a primeira reactuação será contado a partir da data de publicação da Ata de Registro de Preços, no Diário Oficial do Estado do Pará.

9.5 - Para as reactuações subsequentes à primeira reactuação, deverá ser observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a partir da data da última reactuação.

9.6 - As reactuações serão precedidas de **solicitação formal da CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio da apresentação da **Planilha de Custos e Formação de Preço**.

9.7 - As reactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

9.8 - Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que implique redução do valor contratual, a **reactuação será provocada pela CONTRATANTE**.

9.9 - Cabe o HEMOPA como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, conforme Decreto Estadual nº 1.887, de 07 de novembro de 2017, conduzir as negociações referentes às reactuação dos valores dos bens e serviços objetos dos contratos de natureza continuada derivados da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

10.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário; previamente agendados com o licitante vencedor.

10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo de referência e do presente instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.3. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no objeto;

10.4. Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes deste Termo de Referência;





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

- 10.5. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;
- 10.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado; de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 10.7. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATADA**, além das obrigações e condições previstas no Edital e termo de referência, se obriga também a:

- 11.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações previstas no Contrato, neste termo de referência e anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 11.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da contratação.
- 11.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Fundação HEMOPA, durante a vigência do contrato;
- 11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, na forma do que dispõe art. 71 da Lei nº. 8.666/1993, não excluindo ou reduzindo essas responsabilidades a fiscalização e o acompanhamento do contratante;
- 11.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 11.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.
- 11.8. Assumir a responsabilidade pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 11.9. Substituir os produtos com defeito(s) de fabricação(s) ou que não esteja(m) de acordo a descrição, rendimento, utilidade e outras previstas na sua proposta comercial, levada a efeito no certame licitatório, em que este instrumento é dele integrante, no prazo de até 10 (dez) dias CORRIDOS a partir da comunicação oficial da avaria verificada no produto, sem qualquer ônus à contratante.
- 11.10. Entregar, quando solicitada, amostras do objeto ofertado, para fins de realização de testes de compatibilidade, de especificações e parâmetros, conforme termo de referência parte integrante deste instrumento;
- 11.11. Atender e manter corretamente, durante toda a vigência contratual, os requisitos de qualificação técnica exigidos pelos órgãos competentes e legislação que rege a matéria, na forma prevista neste instrumento, Termo de Referência, Edital e anexos;
- 11.12. Para emissão da Nota de Empenho é necessário que a empresa vencedora mantenha cadastro válido no banco de fornecedores da Secretaria de Estado de Administração do Pará (SEAD), que deverá ser efetuado conforme orientações do sítio www.compraspara.pa.gov.br.





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e na prestação dos serviços e, ainda, na alocação de todos os recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por representantes designados pela Fundação Hemopa, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando A CONTRATADA obrigada a atender as observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

12.2. Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

12.3. Informar ao setor responsável da Fundação Hemopa as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

12.4. Atestar as notas fiscais / faturas, garantindo, assim, que os serviços foram prestados corretamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

13.1. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não seja comprovadamente novo, assim considerado de primeiro uso, bem como solicitar a sua substituição eventualmente fora das especificações ou com defeito de fabricação devendo o fornecedor efetuar a substituição do material em 10 (dez) dias corridos, após a comunicação do servidor.

13.2. Será responsável pela Gestão do contrato o servidor Hugo José Regis de Almeida, Farmacêutico, responsável pelo Setor de Abastecimento Farmacêutico da Fundação HEMOPA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas do objeto deste Pregão, possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei do Plano Plurianual - PPA 2016/2019 (Lei Nº 8.335/2015) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 (Lei Estadual n.º 8.757/2018), como a seguir especificado:

Programa de Trabalho: 10302150782930000 e 10302150782880000

Natureza da Despesa: 339030

Fonte de Recurso: 0261000000, 0269001022 e 0103000000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PREÇO

15.1. O valor global estimado desta Ata é de **R\$505.169,92 (quinhentos e cinco mil cento e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos).**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Fundação Hemopa, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

17.1. No interesse da Administração, o valor inicial poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93;

17.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

17.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

18.2. Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a **CONTRATADA**, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

18.3. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade **CONTRATANTE** deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

18.4. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade **CONTRATANTE** na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da **CONTRATADA** de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

18.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei nº 10.520, de 2002.

18.6. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.

18.7. Se o valor da multa for superior ao valor devido à **CONTRATADA**, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

18.8. A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.9. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei n.º 8.666/93;

18.10. Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas;

18.11. A critério da Administração da Fundação Hemopa o valor da (s) multa (s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada.

18.12. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Fundação Hemopa ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

18.13. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

18.14. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

19.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

19.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da Fundação Hemopa, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

19.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da Fundação Hemopa;

19.2.3 Judicial nos termos da legislação.

19.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

20.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) conseqüências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela Fundação Hemopa; e
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. Este contrato vigorará pelo prazo de **06 (seis) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DO FORO

22.1. - Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Contrato.





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes:

Belém, 19 de Novembro de 2021.



Paulo André Castelo Branco Bezerra
Presidente da Fundação HEMOPA
Contratante

COMERCIO E REPRESENTACOES PRADO LTDA:05049432000100
Assinado de forma digital por COMERCIO E REPRESENTACOES PRADO LTDA:05049432000100
Dados: 2021.11.19 15:12:29 -03'00'

Maria Cristina Cardoso Prado Pereira
COMERCIO E REPRESENTAÇÕES PRADO LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF Nº _____
2- _____ CPF Nº _____



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

APOSTILAMENTO Nº 006/2021 (CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 124/2021 – PROCESSO Nº 2020/587388)

PELO PRESENTE TERMO, PROMOVE-SE NESTA DATA E COM FUNDAMENTO NAS ORIENTAÇÕES CONTIDAS NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, O APOSTILAMENTO DO **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 124/2021** CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ E **COMERCIO E REPRESENTAÇÕES PRADO LTDA** CNPJ sob o nº 05.049.432/0001-00, PARA FAZER CONSTAR, COMO FISCAL DO CONTRATO (CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA), A SERVIDORA MARINEIDE DE SOUSA BASTOS, GERENTE DO SETOR DE FARMÁCIA – CAF, DA FUNDAÇÃO HEMOPA.

Belém, 24 de novembro de 2021.

Paulo André Castelo Branco Bezerra

Presidente da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará